4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

SANTA MARIA DA FEIRA

RUI & EDUARDO FERREIRA, CORTIÇAS, L.DA

Sede: Rua Central da Vergada, 1468, freguesia de Moselos, Santa Maria da Feira

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 05693/980908; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/980908.

Certifico que pela apresentação supra-referida foi constituída entre Rui Miguel dos Santos Ferreira e Eduardo Jorge dos Santos Ferreira, ambos solteiros, maiores e residentes na Rua Central da Vergada, 1468, freguesia de Moselos, Santa Maria da Feira, a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

10

A sociedade adopta a denominação Rui e Eduardo Ferreira, Cortiças, L. da, tem a sua sede na Rua Central da Vergada, 1468, freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira.

Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser mudada para outro lugar dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofes.

2.9

A sociedade tem por objecto a indústria de cortiça.

3.0

A sociedade poderá adquirir participações noutra sociedades.

4.°

O capital social é de quatrocentos mil escudos, realizado na totalidade, e corresponde à soma de duas quotas de duzentos mil escudos, pertencentes aos sócios Eduardo Jorge Santos Ferreira e Rui Miguel dos Santos Ferreira.

5.

São permitidas prestações suplementares até ao montante de dez milhões de escudos, por deliberação unânime dos sócios.

6.°

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios desde já nomeados gerentes.

- § 1.° A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura dos dois gerentes nomeados.
- § 2.° A gerência fica desde já autorizada a comprar, vender ou trocar de e para a sociedade de veículos automóveis, bem como assinar contratos de *leasing*, bem como comprar, trocar, alienar por qualquer modo bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis.

7.

As divisões e cessões de quotas são livremente permitidas desde que feitas aos cônjuges e descendentes, mas a favor de estranhos dependem do consentimento dos sócios não cedentes, gozando estes do direito de preferência, em primeiro lugar e individualmente considerados, e, em segundo lugar a sociedade.

8.9

Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobrevivos ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante legal do incapaz, devendo aqueles nomear de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.

A sociedade poderá proceder à amortização da quota de qualquer sócio, nos casos de falência ou insolvência do seu titular, penhora, arrolamento, arresto ou envolvimento da quota em qualquer processo que não seja o de inventário obrigatório.

§ único. A quota será amortizada pelo valor que venha a ser atribuído num balanço a efectuar para o efeito em prestações semestrais e iguais.

10°

As assembleias gerais, sempre que a lei não determine outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Conferida, está conforme o original.

12 de Novembro de 1999. — A Conservadora, *Maria Arminda Branco da Silva Soares Duarte.* 3000218259

SOBROCORK — CORTIÇAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03864/930823; identificação de pessoa colectiva n.º 503055166; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/930823.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de constituição entre Edério Emanuel da Silva Fontes Pereira, casado com Maria Emília Pinto de Almeida, comunhão de adquiridos, e José Carmindo de Sousa Campos, casado com Angelina Maria da Silva Fontes Pereira, comunhão de adquiridos, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.°

A sociedade adopta a denominação SOBROCORK — Cortiças, L.da, e tem a sua sede no lugar do Sixto, freguesia de Sanguedo, desde concelho de Santa Maria da Feira.

20

Constitui seu objecto a indústria transformadora de cortiça.

30

O capital social é de um milhão de escudos, dividido em duas quotas iguais de quinhentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios Edério Emanuel da Silva Fontes Pereira e José Carmindo Sousa Campos. Encontra-se realizado em dinheiro, no tocante a metade, por ambos os sócios, na proporção das suas quotas. A restante metade do capital deverá ser realizado, de igual forma, até ao fim do corrente ano.

4.°

Precedente deliberação tomada em assembleia geral, poderão ser exigidas ao sócios prestações suplementares de capital, até ao montante igual ao dobro do capital social.

5.°

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a ambos sócios desde já nomeados gerentes, sendo bastante a assinatura de qualquer um deles nos serviços de mero expediente e actos de constituição de simples mandato judicial. Os demais actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade só vincularão quando assinados por ambos os gerentes, em conjunto. Ficam englobados nos poderes de gerência a compra a e venda de viaturas automóveis para a sociedade.

6.°

As cessões de quotas e respectivas divisões ficam livremente permitidas entre os sócios e seus descendentes. As restantes ficam pendentes do consentimento da sociedade e do sócio não cedente.

Conferida, está conforme o original.

17 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 3000132115

A. SILVA, S. A. (anteriormente denominava-se A. SILVA, L.DA)

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 01564/800714; identificação de pessoa colectiva n.º 500983844; inscrição n.º 19; número e data da apresentação: 37/971204.

Certifico que pela apresentação supra-referida, e em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de reforço do capital para 300 000 000\$, realizado da seguinte forma: quanto a 9 200 000\$ por